



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

**PROCESSO Nº  
PAT Nº  
RECURSO  
RECORRENTE  
RECORRIDA  
RELATOR**

0049/2014-CRF PROTOCOLO 9470/2013-6  
1460/2012-6ª URT (SUFISE)  
EX OFFICIO  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
BRASIL QUÍMICA E MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA  
CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

13 / 02 / 2016

**ACÓRDÃO Nº 028/2016-CRF**

Ementa. ICMS. GUIA INFORMATIVA MENSAL DO ICMS -GIM DEIXAR DE RECOLHER O IMPOSTO, NO TODO OU EM PARTE. RECOLHIMENTO CONSTATADO APÓS OPERAÇÃO DE AJUSTE DÉBITO/CRÉDITO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL.

1.Os contribuintes inscritos sob regime normal de apuração do ICMS devem apresentar a GIM informando obrigatoriamente: os débitos e créditos lançados em decorrência das operações de entradas e saídas de mercadorias realizadas durante o período de referência, para fins de recolhimento do imposto. Dicção do art. 578, § 1º do RICMS.


2.In casu, verificou-se que as GIMs, objeto da ocorrência 03, após ajuste débito/crédito em processo regular de averiguação, constatou os devidos recolhimentos do ICMS referente aos meses reclamados pelo Fisco.

3.Recurso Ex officio conhecido e não provido. Decisão singular confirmada. Auto de Infração Improcedente

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso *Ex officio*, para manter a decisão singular, que julgou o auto de infração Improcedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 11 de fevereiro de 2016.

Jane Carmen Carneiro e Araújo  
Presidente

  
Natanael Cândido Filho  
Relator